ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ

FA **376/24**

23 de agosto de 2024
Original: Inglês

E

Comitê de Finanças e Administração
61ª Reunião
3 de setembro de 2024
Londres, Reino Unido

Contribuição da Federação Russa

RESTRITO

Histórico

1. O Conselho Internacional do Café, em sua 137ª Sessão, realizada virtualmente em 19 de março de 2024, observou que alguns países-membros propuseram a utilização de uma contribuição recebida da Federação Russa como excedente das Contribuições Registradas de 2023/24 para projetos e programas dentro do Fundo Fiduciário. O Conselho também observou que o uso dessa contribuição seria discutido dentro do CFA uma vez recebida.

2. A contribuição total de 2023/24 devida pela Federação Russa é de £101.863,01. Da contribuição recebida (£100.226,65) em 22 de julho de 2024, £2.128,26 foram recebidas como valores em Atraso do ano cafeeiro de 2022/23 e £98.098,39 foram aplicadas ao ano cafeeiro de 2023/24.

3. A Secretaria observou que a Regra 8 do Regulamento de Finanças e Disposições Financeiras da OIC, que está relacionada ao Fundo de Reserva e outros fundos, se aplica neste caso (**Anexo I**).

Ação

Solicita-se que o Comitê considere a proposta dos países-membros e o Regulamento Financeiro da OIC, discuta e envie uma recomendação ao Conselho.

Organização Internacional do Café – Regulamento de Finanças

REGRA 8

Fundo de Reserva e outros Fundos

1. Um Fundo de Reserva será criado para fazer face a obrigações ou necessidades na eventualidade de ter-se de pôr termo ao Acordo e para fins de contabilização dos gastos da Organização. O Diretor-Executivo deverá fornecer em cada sessão do Conselho uma estimativa detalhada e atualizada do custo da liquidação da Organização.

2. As importâncias transferidas do Fundo de Reserva durante um exercício financeiro para financiar a despesa orçada serão reembolsadas ao Fundo o mais tardar durante o exercício financeiro seguinte, exceto quando houver no Fundo recursos suficientes para financiar a liquidação da Organização.

3. Exceto nos casos de seu possível reembolso com recursos procedentes de outras fontes, os adiantamentos do Fundo de Reserva para gastos imprevistos e extraordinários deverão ser reembolsados nas condições estipuladas na regra 8.2.

4. A alocação de receitas procedentes do investimento de recursos do Fundo de Reserva deverá ser decidida no contexto da adoção do Orçamento, levando em conta os recursos necessários para financiar a liquidação da Organização.

5. O Diretor-Executivo poderá solicitar ao Comitê de Finanças e Administração que considere o estabelecimento de fundos fiduciários e contas especiais. O Comitê deverá analisar a solicitação e encaminhá-la ao Conselho, com sua recomendação com respeito a uma decisão.

6. O objetivo e os limites de cada fundo fiduciário e de cada conta especial deverão ser claramente definidos pela autoridade competente, em consulta com o Comitê de Finanças e Administração. O Diretor-Executivo poderá, quando necessário em função das finalidades do Fundo de Reserva ou de um fundo fiduciário ou conta especial, preparar normas financeiras especiais para regular as operações desses fundos e contas, para análise pelo Comitê de Finanças e Administração, que encaminhará ao Conselho sua recomendação com respeito a uma decisão. A menos que de outra forma estipulado, esses fundos e contas serão administrados segundo as disposições do Regulamento de Finanças.